
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.127, DE 31 DE MAIO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a proceder reajuste de vencimentos e salários dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos meses de maio e novembro do corrente ano reajuste dos vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos cíveis do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, [excetuando-se o art. 18 da Lei nº 5.020/82, que continuará em pleno vigor.](#)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

~~ROBERTO DA COSTA FERREIRA~~

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado da Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desporto e Turismo

DOE N° 25.265, DE 18/06/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ